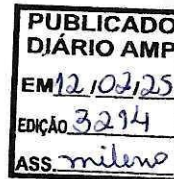




PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

LEI N.º 1.572/2025-E DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025



SÚMULA: *Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Lobato, Estado do Paraná com seu regime próprio de previdência social - RPPS.*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO/PR, APROVOU E EU, FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Município de Lobato, respeitados os ditames do art. 42 da LC n.º 101/2000 (LRF), o parcelamento do déficit técnico apurado para o exercício de 2024, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Lobato, observado o disposto no art. 14 e ss. da Portaria MTP n.º 1467/2022 e § 9.º do artigo 9.º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - A reavaliação atuarial referente ao exercício de 2024, foi homologada pela Lei Municipal n.º 1.567/2024-E, de 16/12/2024, que reconheceu como *déficit* técnico para aquele exercício a importância de R\$ 3.586.752,26 (Três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), e autorizou, nos termos de seu art. 2.º, a quitação até 31.12.2024, pelo Poder Executivo, da importância no valor de R\$ 3.372.656,75 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), e nos termos de seu art. 4.º, a quitação até 31.12.2024, pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, da importância no valor de R\$ 142.750,28 (cento e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos) restando o ato supracitado ratificado por esta Lei.

Art. 2.º - O parcelamento do débito descrito no artigo anterior resta posicionado como devido em 31.12.2024, e observado o disposto no inciso II, do artigo 14 da Portaria MTP n.º 1467/2022 e § 9.º do artigo 9.º da E.C. 103/2019, poderá ser quitado em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, conforme dispuser o termo de acordo de parcelamento junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Lobato, a ser homologado pelo CADPREV.

§ 1.º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2.º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000





PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3.º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1.º - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 3.º - É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8.º da Lei 9.717/98.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.


FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000